



PROJETO DE LEI 19, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658/1996, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 7º e 11 da Lei Municipal n.º 658 de 11 de março de 1996 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, órgão permanente em âmbito municipal, paritário, de deliberação colegiada, controlador e fiscalizador da política Pública de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional de Assistência Social, como estabelece a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

.....

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** terá a seguinte composição: 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 06 (seis) representantes dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e/ou Federal, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

III – Do Governo:

- a) – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) – 01 representante de Órgão do Governo do Estado, existente no município;
- f) – 01 representante do Governo Federal, existente no município;

IV – Representante(s) dos prestadores de serviços na área:

- a) – 01 representante de entidades de atendimentos á infância e adolescência;

V – Representante(s) do(s) profissionais da área:

- a) – 01 representante dos assistentes sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

- b) – 01 representante dos psicólogos;

VI – Dos usuários:

- a) – 01 representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) – 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) – 01 representante de associações de idosos.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;
- II – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 4º A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos;

§ 5º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**.

Art. 11. A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 19, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminha anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658/1996, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

Como V. Excias., poderão constatar, estamos apenas adequando a nossa legislação ao cumprimento das diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional de Assistência Social, como estabelece a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Nesse sentido, as adequações propostas vão de encontro às políticas de assistência social, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a análise e aprovação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por oportuno, nos colocamos ao dispor para encaminhar documentos e/ou informações adicionais se julgar necessárias.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal